



I - B
S É R I E

Esta 1.^a série do Diário
da República é apenas
constituída pela parte B

DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U M Á R I O

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 519/96:

Cria um lugar de chefe de repartição no quadro de
pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Agri-
cultura 3434

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Educação

Portaria n.º 520/96:

Cria no quadro único de pessoal dos serviços centrais,
regionais e tutelados do Ministério da Educação vários
lugares, a extinguir quando vagarem 3434

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Saúde

Portaria n.º 521/96:

Altera o quadro de pessoal do Hospital de D. Estefânia 3434

Portaria n.º 522/96:

Altera o quadro de pessoal do Hospital Distrital de
Faro 3435

Ministérios das Finanças e do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território

Portaria n.º 523/96:

Altera a Portaria n.º 352/96, de 13 de Agosto (fixa
os preços máximos dos fogos por tipologia, consoante
as zonas do País, para efeitos de aquisição no âmbito
de programas municipais de realojamento) 3435

Ministério da Educação

Portaria n.º 524/96:

Fixa os critérios de gestão e utilização de funciona-
mento do Centro de Caparide 3435

Ministérios da Educação e da Saúde

Portaria n.º 525/96:

Altera o anexo 1 da Portaria n.º 1145/95, de 16 de
Setembro (cria na Escola Superior de Enfermagem do
Dr. Ângelo da Fonseca o curso de estudos superiores
especializados em Administração de Serviços de Enfer-
magem e aprova o respectivo plano de estudos) 3436

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 519/96

de 30 de Setembro

Considerando que importa dar cumprimento ao Acórdão proferido em 21 de Dezembro de 1994 pelo pleno do Supremo Tribunal Administrativo no processo n.º 24 114, o qual veio confirmar o Acórdão de 21 de Maio de 1992, proferido pela 1.ª Secção daquele Supremo Tribunal, e que deu provimento ao recurso n.º 24 114 interposto por um funcionário da ex-Direcção-Geral dos Serviços Centrais do ex-Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação;

Verificando-se que para dar execução àquele acórdão se torna necessária a existência de um lugar vago de chefe de repartição, não havendo no quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura lugar vago do referido cargo;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 95/93, de 2 de Abril:

Manda o Governo, pelo Ministro Adjunto e pelos Ministros das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que o quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, aprovado pela Portaria n.º 771/93, de 3 de Setembro, seja aumentado de um lugar de chefe de repartição, a extinguir quando vagar.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 26 de Agosto de 1996.

Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Fernando Manuel Van-Zeller Gomes da Silva*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 520/96

de 30 de Setembro

O Decreto-Lei n.º 247/92, de 7 de Novembro, define e regula os critérios a que devem obedecer a gestão e recolocação dos funcionários e agentes da função pública constituídos em excedentes.

Encontram-se a desempenhar funções há mais de um ano, nos diversos serviços centrais e regionais do Ministério da Educação, na situação de requisição, vários funcionários pertencentes ao quadro de efectivos interdepartamentais criado junto da Direcção-Geral da Administração Pública.

Mantendo-se as necessidades de serviço que estiveram na base da sua afectação e não existindo vagas na categoria que detêm, a sua integração só é possível mediante alargamento do quadro.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 247/92, de 7 de Novembro, e no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Educação e Adjunto, que no quadro único de pessoal dos serviços centrais, regionais e tutelados do Ministério da Educação, aprovado pela Portaria n.º 226-A/88, de 13 de Abril, com as alterações introduzidas posteriormente, sejam criados os seguintes lugares, a extinguir quando vagarem:

16 lugares de auxiliar de educação;
1 lugar de cozinheiro;
1 lugar de ajudante de cozinha;
4 lugares de auxiliar de manutenção;
3 lugares de servente.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Educação.

Assinada em 26 de Agosto de 1996.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro da Educação, *Eduardo Carrega Marçal Grilo*. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 521/96

de 30 de Setembro

O quadro de pessoal do Hospital de D. Estefânia carece de ser alterado a fim de permitir a integração de um funcionário oriundo dos Serviços de Saúde de Macau e integrado no quadro de efectivos interdepartamentais.

Assim:

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 247/92, de 7 de Novembro, e do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Saúde e Adjunto, que seja criado no quadro de pessoal do Hospital de D. Estefânia, aprovado pela Portaria n.º 598/93, de 23 de Junho, com as alterações que posteriormente lhe foram introduzidas, o seguinte lugar, a extinguir quando vagar:

Carreira médica hospitalar:

Área funcional — pediatria:

Assistente graduado/assistente — um lugar.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 26 de Agosto de 1996.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — A Ministra da Saúde, *Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina*. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

Portaria n.º 522/96
de 30 de Setembro

O quadro de pessoal do Hospital Distrital de Faro carece de ser alterado a fim de permitir a integração de um funcionário oriundo dos Serviços de Saúde de Macau e integrado no quadro de efectivos interdepartamentais.

Assim:

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 247/92, de 7 de Novembro, e do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Saúde e Adjunto, que seja criado no quadro de pessoal do Hospital Distrital de Faro, aprovado pela Portaria n.º 20/95, de 9 de Janeiro, com a alteração que posteriormente lhe foi introduzida, o seguinte lugar, a extinguir quando vagar:

Pessoal de enfermagem

Enfermeiro — um lugar.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 26 de Agosto de 1996.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — A Ministra da Saúde, *Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina*. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS
E DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO
E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO**

Portaria n.º 523/96
de 30 de Setembro

O Decreto-Lei n.º 197/95, de 29 de Julho, prevê no n.º 2 do artigo 1.º que os fogos a adquirir pelos municípios destinados ao realojamento de população residente em barracas ficam sujeitos a tipologias e preços máximos a fixar por portaria conjunta dos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Atendendo que se tem verificado que a evolução do mercado nacional tem dado origem a que, em alguns casos e em certas zonas do País, não se encontrem fogos disponíveis para aquisição cujos preços se enquadrem nos limites máximos de preços fixados naquela portaria, importa prever que, a título excepcional e em casos devidamente fundamentados, possa ser autorizada a aquisição de fogos pelos municípios que excedam os limites de preços fixados para as diferentes zonas do território nacional.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, nos termos e em execução do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 197/95, de 29 de Julho,

que sejam aditados à Portaria n.º 352/96, de 13 de Agosto, os n.ºs 5.º e 6.º, com a seguinte redacção:

«5.º Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a título excepcional e em casos devidamente fundamentados, poderá ainda ser admitida a aquisição de fogos pelos municípios cujos preços sejam superiores aos dos limites máximos fixados, mediante despacho conjunto de autorização dos Ministros das Finanças e do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

6.º O excesso verificado entre o valor de aquisição dos fogos e os limites de preços máximos fixados na presente portaria não releva em caso algum para efeitos de determinação do montante das comparticipações e financiamentos a conceder ao abrigo do Decreto-Lei n.º 226/87, de 6 de Junho, e do Decreto-Lei n.º 197/95, de 29 de Julho, devendo ser suportado na sua totalidade pelos municípios adquirentes.»

Ministérios das Finanças e do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território:

Assinada em 6 de Agosto de 1996.

O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*. — O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes Cravinho*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 524/96
de 30 de Setembro

A Secretaria-Geral do Ministério da Educação tem um papel relevante no apoio à administração do sistema educativo.

O Ministério da Educação dispõe actualmente de estruturas de qualidade que permitem o apoio efectivo acima referenciado. De entre essas estruturas e na dependência do secretário-geral, nos termos do n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 143/96, de 26 de Agosto, identifica-se o Centro de Caparide, cujas condições de funcionamento são excelentes e que devem ser devidamente aproveitadas com vista ao cumprimento daquele objectivo.

Assim:

Ao abrigo do n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 143/96, de 26 de Agosto, e nos termos da alínea c) do artigo 202.º da Constituição:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º O Centro de Caparide, a que se refere o n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 143/96, de 26 de Agosto, funciona na dependência directa do secretário-geral do Ministério da Educação e destina-se à realização de acções desenvolvidas pelo Ministério da Educação.

2.º O Centro de Caparide poderá ainda ser utilizado:

- a) Em apoio pontual a jovens dos países de expressão oficial portuguesa que frequentem cursos de curta duração de cultura e língua portuguesas, em condições que vierem a ser fixadas em protocolos a celebrar com as entidades promotoras;
- b) Em apoio a acções a serem desenvolvidas por outras entidades da Administração Pública ou

do sector privado, de acordo com normas a aprovar por despacho do secretário-geral do Ministério da Educação;

- c) Na realização de actividades constantes do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 194/91, de 25 de Maio, em especial das referidas nas alíneas b), f) e g).

3.º O Centro de Caparide poderá, no apoio às acções desenvolvidas nos termos dos n.ºs 1.º e 2.º, prestar serviços de alojamento e alimentação.

4.º A utilização do Centro de Caparide determina o pagamento dos serviços prestados às entidades referidas nos n.ºs 1.º e 2.º da presente portaria, de acordo com tabelas a fixar por despacho do secretário-geral do Ministério da Educação.

5.º A receita resultante do disposto no número anterior será entregue nos cofres do Estado até ao dia 10 do mês seguinte àquele a que diz respeito e destina-se à compensação às dotações das despesas, nos termos do disposto no n.º 2.º da Portaria n.º 727/93, de 12 de Agosto.

6.º Para efeitos dos encargos com o funcionamento do Centro de Caparide, a Secretaria-Geral do Ministério da Educação inscreverá no seu orçamento as verbas necessárias, podendo ainda proceder à utilização das verbas com origem nas receitas próprias previstas no número anterior.

7.º Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, é constituído um fundo de maneo, a reconstituir de acordo com as respectivas necessidades, cujo montante será fixado por despacho do secretário-geral do Ministério da Educação, a liquidar até à data definida, anualmente, no diploma que proceder à execução orçamental.

8.º O pessoal necessário ao funcionamento do Centro de Caparide exerce as suas funções no regime de contrato individual de trabalho, mantendo-se nessa situação, independentemente de qualquer formalidade, o pessoal que à data da presente portaria já se encontra em serviço no Centro, sendo-lhe reconhecido, para efeitos de antiguidade, todo o tempo de serviço efectivo prestado nas residências para estudantes do Ministério da Educação.

9.º Compete à Secretaria-Geral do Ministério da Educação garantir a manutenção e conservação das instalações do Centro de Caparide.

10.º O secretário-geral do Ministério da Educação designará, de entre os técnicos superiores em serviço da Secretaria-Geral, um responsável directo pela gestão do Centro de Caparide.

11.º A contabilidade do Centro de Caparide deve adequar-se às necessidades da respectiva gestão, permitindo um controlo orçamental permanente e, bem assim, a determinação de resultados por actividade.

12.º Para efeitos do disposto no número anterior, será organizada, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, uma contabilidade analítica por meios informáticos, como instrumento de gestão do Centro de Caparide, cuja metodologia será aprovada pelo secretário-geral do Ministério da Educação.

Ministério da Educação.

Assinada em 2 de Setembro de 1996.

O Ministro da Educação, *Eduardo Carrega Marçal Grilo*.

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DA SAÚDE

Portaria n.º 525/96

de 30 de Setembro

Sob proposta da Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca;

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de Dezembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Tendo em consideração o disposto na Portaria n.º 239/94, de 16 de Abril;

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e da Saúde, o seguinte:

1.º

Alteração

Os quadros do anexo I à Portaria n.º 1145/95, de 16 de Setembro, passam a ter a redacção dos quadros do anexo I à presente portaria.

2.º

Entrada em vigor

A alteração aprovada pela presente portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ministérios da Educação e da Saúde.

Assinada em 29 de Agosto de 1996.

O Ministro da Educação, *Eduardo Carrega Marçal Grilo*. — A Ministra da Saúde, *Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina*.

ANEXO I

Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca

Diploma de estudos superiores especializados em Administração de Serviços de Enfermagem

1.º ano

Unidades curriculares	Duração	Carga horária total				Observações
		Teóricas	Teórico-práticas	Práticas	Seminários/estágios	
Administração de Serviços de Enfermagem I	A		88			
Investigação	A		110			

Unidades curriculares	Duração	Carga horária total				Observações
		Teóricas	Teórico-práticas	Práticas	Seminários/estágios	
Administração de Serviços de Enfermagem I	A		88			
Investigação	A		110			
Planeamento de Serviços de Saúde	A		66			
Psicossociologia das Organizações I	A		88			
Administração de Serviços de Saúde	S1	45				
Economia da Saúde	S1	30				
Estágio I	S1				60	
Ética e Deontologia em Gestão	S2		33			
Direito da Saúde	S2	45				
Estágio II	S2				210	

2.º ano

Unidades curriculares	Duração	Carga horária total				Observações
		Teóricas	Teórico-práticas	Práticas	Seminários/estágios	
Administração de Serviços de Enfermagem II	A		66			
Desenvolvimento de Recursos Humanos	A		88			
Trabalho de Investigação	A		132			
Teorias e Modelos de Formação de Adultos	A	30	44			
Psicossociologia das Organizações II	S1		44			
Estágio de Opção I	S1				120	
Estágio de Opção II	S2				270	



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 54\$00 (IVA INCLUÍDO 5%)



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICAS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1050 Lisboa
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 1250 Lisboa
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1050 Lisboa
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1070 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)384 01 32
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4050 Porto
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex